



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA Nº 001/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 773/2019

Art. 1º Suprima-se o **artigo 5º** do **Projeto de Lei nº 773/2019**, o qual dispõe:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

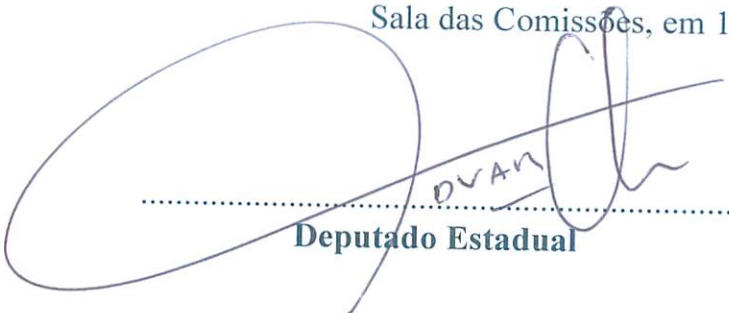
Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

.....

A apresentação de emenda supressiva, com fulcro no artigo 118, § 2º da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno) é necessária, pois o artigo 5º apresenta comandos normativos que impõem atribuições à Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, "e" da CE/PB.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2019


.....
Deputado Estadual